



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12015 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre providências a serem tomadas em razão dos problemas ocorridos no sistema de informática da Coordenadoria da Receita Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados por servidores fiscais e contribuintes em razão de pane ocorrida no sistema de informática da Coordenadoria da Receita Estadual:

DECRETA

Art. 1º As Delegacias Regionais da Receita Estadual promoverão auditoria interna em todos os processos administrativos que tenham implicado inclusão ou alteração de informações constantes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE no período de 31 de janeiro de 2006 a 3 de fevereiro de 2006.

§ 1º As informações eventualmente não constantes do SITAFE serão nele inseridas, ou alteradas, conforme o que decidido no respectivo processo.

§ 2º Os lançamentos tributários envolvidos em processos abrangidos pelo “caput” com data de pagamento entre 31 de janeiro de 2006 e 6 de fevereiro de 2006 terão seu vencimento prorrogado para 15 de fevereiro de 2006.

Art. 2º As Delegacias Regionais da Receita Estadual, preferencialmente por meio de seus postos fiscais, inserirão no módulo “Fronteira” do SITAFE os dados relativos a todas as operações e prestações relativas à entrada de mercadorias no estado de Rondônia entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Os lançamentos tributários decorrentes da determinação do “caput” observarão o disposto no artigo 3º.

Art. 3º Serão observados os prazos de pagamento aplicáveis aos contribuintes que não possuem débitos vencidos e não pagos referentes a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual para os lançamentos tributários decorrentes de operações e prestações relativas à entrada de mercadorias no estado de Rondônia entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 9 de fevereiro de 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12015 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Art. 1º - O presente Decreto estabelece a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) e suas atribuições, bem como a composição de seus órgãos e a forma de sua atuação.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de promover a integração das políticas ambientais e a adoção de medidas necessárias à preservação e melhoria do meio ambiente, bem como a compatibilização das atividades econômicas com o aproveitamento sustentável dos recursos ambientais do Estado.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) é composto pelo Governador do Estado, Presidente, e por representantes de órgãos e entidades da administração pública estadual, federal, municipal e privada, bem como de organizações da sociedade civil, de acordo com o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) é formado por 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da administração pública estadual, 05 (cinco) representantes da administração pública federal, 05 (cinco) representantes da administração pública municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, de acordo com o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) é presidido pelo Governador do Estado, sendo que a Presidência é exercida por quem o representar, podendo ser substituído por quem o representar, de acordo com o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) é formado por 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da administração pública estadual, 05 (cinco) representantes da administração pública federal, 05 (cinco) representantes da administração pública municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, de acordo com o disposto no art. 7º deste Decreto.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Ficam cancelados os seguintes documentos expedidos pela Coordenadoria da Receita Estadual entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006:

- I – Termos de Depósito – TD;
- II – Termos de Depósito e Verificação Fiscal – TDVF; e
- III – Certidões Negativas e Positivas de Tributos Estaduais – CNTE e CPTE.

Art. 5º Os transportadores detentores de regime especial de depositário ficam autorizados a entregar as mercadorias entradas no estado de Rondônia entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006, depositadas sob sua guarda, a seus respectivos destinatários sem o prévio recolhimento dos tributos sobre elas incidentes e independentemente de Termo de Liberação.

Art. 6º As Guias de Informação e Apuração do ICMS – Mensal – GIAM entregues entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006 deverão ser retransmitidas pelos contribuintes ao Fisco até 10 de fevereiro de 2006.

Art. 7º A numeração seqüencial das seguintes transações realizadas pela Coordenadoria da Receita Estadual fica acrescida de 500 (quinhentas) posições, a partir da última posição utilizada em 5 de fevereiro de 2006:

- I – Certidão de Liquidação de Débito Fiscal;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Positiva de Tributos Estaduais;
- IV – nota fiscal avulsa;
- V – parcelamento; e
- VI – autenticação de livros fiscais.

§ 1º A numeração seqüencial das inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS fica acrescida de 2.000 (duas mil) posições, a partir da última posição utilizada em 5 de fevereiro de 2006.

§ 2º Após procedimento interno de auditoria de sistemas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a Coordenadoria da Receita Estadual publicará ato cancelando as posições mencionadas no “caput” e no § 1º que efetivamente não houverem sido utilizadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNECO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual